ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 183/2026

Processo Administrativo nº 23243.005462/2022-80

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na Alameda Santiago do Chile, nº 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], conforme ato de designação [IDENTIFICAR], considerando o julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 183/2026, realizado pela UASG 158127, no âmbito do Processo Administrativo nº 23243.005462/2022-80, resolve registrar os preços e percentuais de desconto da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos adjudicados, atendidas as condições previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e às disposições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração e distribuição de vapor do IFFar – Campus São Vicente do Sul, abrangendo a caldeira Autonom MC 1500, a rede de vapor e o boiler de 8.000 litros, com fornecimento eventual de peças e materiais, correspondentes aos itens 1 a 10 do grupo único do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 183/2026, os quais integram esta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os descontos registrados, os preços unitários deles resultantes, as especificações, os quantitativos estimados e as condições da proposta vencedora são os indicados na tabela a seguir, que deverá ser completada após a adjudicação e homologação do certame.

FORNECEDOR: [RAZÃO SOCIAL] | CNPJ: [NÚMERO] | ENDEREÇO/CONTATO/REPRESENTANTE: [PREENCHER]

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Referência unit.	Desconto	Valor unit. registrado	Valor total	Órgão beneficiário
1	Engenheiro mecânico – caldeira Autonom MC 1500	hora técnica	240	R$ 376,67	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS
2	Técnico em manutenção – caldeira Autonom MC 1500	hora técnica	720	R$ 263,33	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS
3	Auxiliar de manutenção – caldeira Autonom MC 1500	hora técnica	720	R$ 240,00	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS
4	Engenheiro mecânico – rede de vapor	hora técnica	240	R$ 376,67	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS
5	Técnico em manutenção – rede de vapor	hora técnica	720	R$ 263,33	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS
6	Auxiliar de	hora técnica	720	R$ 240,00	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar –

	manutenção – rede de vapor							Campus SVS
7	Engenheiro mecânico – boiler 8.000 L	hora técnica	32	R$ 376,67	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS
8	Técnico em manutenção – boiler 8.000 L	hora técnica	200	R$ 263,33	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS
9	Auxiliar de manutenção – boiler 8.000 L	hora técnica	100	R$ 240,00	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS
10	Peças e materiais – unidade de referência financeira	unid. ref.	9137	R$ 32,83	____ %	R$ _____	R$ _____	IFFar – Campus SVS

Valor global registrado do grupo único (após a homologação): R$ [PREENCHER].

2.1.1. O julgamento se deu pelo critério de maior desconto por grupo único, com percentuais ofertados individualmente para cada um dos dez itens e classificação pelo resultado global do grupo. Os percentuais registrados para cada item serão os constantes da proposta final adjudicada.

2.1.2. Nos itens 1 a 9, os preços unitários registrados correspondem aos preços de referência das horas técnicas após a aplicação do desconto do respectivo item, com observância das regras de arredondamento previstas no edital.

2.1.3. No item 10, o percentual de desconto registrado incidirá sobre os preços unitários das peças e materiais constantes do Anexo I do Termo de Referência. As 9.137 unidades e o valor de referência de R$ 32,83 constituem parâmetro financeiro-operacional, e não quantidade física de peça específica.

2.1.4. O fornecimento de materiais e a execução dos serviços ocorrerão conforme a demanda e as autorizações previstas no Termo de Referência, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente a este registro de preços, caso formada, constará do Anexo Único desta Ata.

2.3. Eventuais quantidades mínimas e máximas de requisição observarão a relação de itens e as condições do Termo de Referência do edital.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Farroupilha – Reitoria (UASG 158127).

3.2. O quantitativo destinado ao IFFar – Campus São Vicente do Sul, bem como a identificação de outros eventuais órgãos participantes, se houver, constará da tabela do item 2.1 e dos registros oficiais da contratação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à Ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo do item 4.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo gerenciador, respeitada a validade da Ata.

4.5. O órgão ou entidade participante poderá aderir, como não participante, a item para o qual não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados para o gerenciador e os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente de adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.

4.8. A adesão por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, sem sujeição ao limite total referido no item 4.7, quando destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços com o mercado, nos termos legais.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme estabelecido nesta Ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os percentuais de desconto, os correspondentes preços unitários e os quantitativos adjudicados ao licitante vencedor, conforme sua proposta final e o edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem registrar os preços e os percentuais de desconto equivalentes aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem equiparar suas propostas às condições do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o item 5.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujas propostas foram registradas sem equiparação às condições do adjudicatário, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após a assinatura da Ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Em razão da adjudicação do grupo único, a contratação isolada de item integrante do grupo dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração, observado o disposto no Decreto nº 11.462/2023 e no edital.

Para firmeza e validade do pactuado, esta Ata foi lavrada de forma eletrônica e, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e divulgada na forma da legislação aplicável.

Santa Maria/RS, [DATA].

_____

Representante legal do órgão gerenciador

_____

Representante legal da empresa registrada

ANEXO ÚNICO – CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 183/2026 – UASG 158127 | Grupo único: itens 1 a 10.

A relação abaixo será preenchida após a conclusão da licitação, com observância da ordem de classificação e das condições previstas no edital e nesta Ata.

A. Fornecedores que aceitaram as condições do adjudicatário

Ordem	Fornecedor / CNPJ	Itens (grupo único)	Condições registradas
___	[RAZÃO SOCIAL / CNPJ]	1 a 10	[DESCONTOS / PREÇOS]

B. Fornecedores que mantiveram sua proposta original

Ordem	Fornecedor / CNPJ	Itens (grupo único)	Condições registradas
___	[RAZÃO SOCIAL / CNPJ]	1 a 10	[DESCONTOS / PREÇOS]

Observação: a formação do cadastro de reserva e a convocação de remanescentes deverão respeitar o julgamento e a adjudicação pelo grupo único, conforme o edital e a legislação aplicável.